

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

### **DE LEI Nº 296/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui, no município de Baianópolis-Bahia, o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da Portaria nº 2.979/2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A presente lei regulamenta o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, oriundo da portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; ratificado pela Portaria nº 3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do programa supracitado.

**Art.2º.** O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, corroborado na Portaria Ministerial Nº 3222/2019, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

## ATOS OFICIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Art.3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na portaria 2.979/2019, aplicar-se-á os recursos da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do montante recebido serão destinados à gestão para manutenção e qualificação da Atenção Básica do Município.
- b) 72% (sessenta e dois por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio;
- c) 8% (oito por cento) serão pagos aos trabalhadores que compõem a coordenação e apoio institucional da Atenção Básica do Município, designados pela Portaria do secretário Municipal da Saúde;

**Parágrafo Primeiro.** Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados por semestre, aos trabalhadores que prestam serviço na estratégia Saúde da Família do Município.

**Parágrafo Segundo.** Entende - se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço na Estratégia de Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, cargos em comissão, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviço, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada e demais possibilidades existentes na legislação Brasileira.

**Parágrafo Terceiro.** Cada Equipe da Estratégia de Saúde da Família terá 01 profissional de nível superior da enfermagem, que será o responsável técnico da equipe, cabe ao mesmo acompanhar as atividades, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizando junto à equipe o planejamento das ações e serviços; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente junto com a coordenação e apoio institucional da Atenção Básica do Município.

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia – Cep: 47830-000  
Tel/Fax: (77) 3617-2050/2200

## ATOS OFICIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

**Parágrafo Quarto.** A Gestão Municipal de Saúde deverá designar em portaria no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

**Art. 4º.** O repasse dos valores correspondentes a gratificação de que trata esta lei estão condicionados ao cumprimento das metas de desempenho individual e institucional do servidor e da unidade e o repasse do ministério da saúde.

**Parágrafo Primeiro.** O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) para o responsável técnico da equipe.
- II - 15% (quinze por cento) para os ocupantes dos cargos de nível superior, exceto o responsável técnico da equipe;
- III - 63% (sessenta e três) para os demais cargos, tais como Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde;
- IV - 12% (doze por cento) para os ocupantes dos cargos de atividades meio, como Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais e outros.

**Parágrafo Segundo.** A avaliação de desempenho individual será feita com base nos critérios e fatores que reflitam as competências dos servidores, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas, devendo ser avaliados, dentre outras, os seguintes fatores mínimos:

- I-Assiduidade e pontualidade;
- II - Produtividade no trabalho, com base nos parâmetros previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

## ATOS OFICIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

III - Conhecimento de métodos e técnicas necessários à execução das atividades dos cargos;

IV - Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta ética e moral.

**Art. 5º.** O percentual do Programa Previne Brasil destinado aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, que tenham aderido ao referido Programa, será dividido:

**Parágrafo Primeiro.** Os trabalhadores terão direito ao incentivo do Componente de Desempenho do Previne Brasil a cada semestre.

**Parágrafo Segundo.** Aos trabalhadores que não tenham completado um ano de pleno serviço no ano de referência, será destinado o recurso de forma proporcional ao tempo trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** Incluem-se na regra do parágrafo anterior os trabalhadores que se afastarem do serviço mediante licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 6º.** O município ficará automaticamente desobrigado a repassar o incentivo do Previne Brasil caso o mesmo deixe de existir, ou seja, substituído por um outro modelo de incentivo.

**Art. 7º.** O Incentivo do Programa Previne Brasil, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente gratificatória.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro semestre de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Baianópolis-BA, 26 de setembro de 2022

**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
PREFEITA MUNICIPAL

---

## ATOS OFICIAIS

---